



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE Nº PMC/009/2021

Nº PMC/13202/2007

Nº PRC/003/2021

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Pça. Presidente Kubitscheck, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Municipais Gestores, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, como CONTRATADA, **TURIN TRANSPORTES LTDA**, com sede na Avenida Júlia Kubitscheck, nº 1290, sala 1, Bairro Centro, Congonhas-MG, CEP: 36.410-084, inscrita no CNPJ sob o nº 03.308.232/0007-95, neste ato representada por, Reinaldo Adriano de Castro Cotta, portador do CPF nº 889.866.326-91 e RG nº M-6.888.229 SSP/MG, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de vales transporte/bilhetes eletrônicos de passagem novos e suas recargas para atendimento a diversas secretarias da administração municipal de Congonhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADES:

2.1. Para atendimento das necessidades estima-se a quantidade de vales/recargas de cartões distribuídos da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
FINALIDADE	VINCULO	QUANTIDADE ANUAL
PSF/PACS	159 – PAB	2.000 unidades
Vigilância em Saúde	159 – VIG. SAÚDE	4.000 unidades
Serviços de Apoio Administrativo	02 – RP	480 unidades

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FINALIDADE	QUANTIDADE ANUAL
Vale transporte para atender as pessoas carentes em atendimento psicoterápico ambulatorial, em tratamento fisioterápico e/ou reabilitação física, bem como aquelas	4.000 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

vítimas de determinadas doenças que os incapacite fisicamente ou dificultem sua locomoção até o local de tratamento.	
Vale transporte Esmeril para atender as pessoas carentes em atendimento psicoterápico ambulatorial, em tratamento de terapia ocupacional e tratamento fisioterápico e/ou reabilitação física, bem como aquelas vítimas de determinadas doenças que os incapacite fisicamente ou dificultem sua locomoção até o local de tratamento.	100 unidades
Vale transporte para atendimento ao CREAS	100 unidades

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<i>FINALIDADE</i>	<i>QUANTIDADE ANUAL</i>
Vale transporte para servidores da prefeitura municipal de Congonhas.	14.200 unidades
Vale transporte para servidores que residem ou trabalham no Esmeril.	504 unidades

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<i>FINALIDADE</i>	<i>QUANTIDADE ANUAL</i>
Vale transporte para servidores da Secretaria Municipal de Educação	3.000 unidades

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<i>FINALIDADE</i>	<i>QUANTIDADE ANUAL</i>
Passes escolares para utilização dos alunos da rede municipal de ensino, 25% da Educação.	200.000 unidades
Passes escolares para utilização dos alunos da rede municipal de ensino. Recursos próprios.	390.000 unidades

CLÁUSULA TERCEIRA – LICITAÇÃO:

3.1. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/001/2021, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, PRC/003/2021 e Processo Administrativo nº PMC/13202/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO:

5.1. A entrega dos vales transporte será realizada de acordo com a demanda de cada secretaria durante o ano de 2021, sendo que a solicitante encaminhará pedido de compra mensalmente ao Departamento de Compras, para gerar o empenho do mesmo e a autorização de fornecimento do quantitativo que atenderá o respectivo mês.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO:

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 2.350.795,40** (dois milhões trezentos e cinquenta mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), sendo:

6.1.1. Secretaria Municipal de Administração-Servidores da PMC e Servidores que residem ou trabalham no Esmeril- R\$ 56.656,40 (cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

6.1.2. Secretaria Municipal de Educação-Programa Passe Estudantil-R\$ 1.482.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil reais).

6.1.3. Secretaria Municipal de Educação-Servidores Secretaria M. Educação-R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

6.1.4. Secretaria Municipal de Educação-Programa Passe Estudantil- R\$ 760.000,00(setecentos e sessenta mil reais).

6.1.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social-Esmeril-R\$ 15.735,00 (quinze mil setecentos e trinta e cinco reais).

6.1.6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social-CREAS-R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

6.1.7. Secretaria Municipal de Saúde-Vigilância em saúde-R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

6.1.8. Secretaria Municipal de Saúde-Necessidades do Serviço de Assistência a Saúde-R\$7.600,00(sete mil e seiscentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.1.9. Secretaria Municipal de Saúde-Apoio Administrativo- R\$ 1.824,00(um mil oitocentos e vinte e quatro reais).

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as CND's do INSS, Municipal, CRF do FGTS e CNDT.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

6.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

6.5. Caso ocorra aumento nos preços dos vales- transporte, serão feitos na mesma data e em percentual igual ao autorizado pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, fornecendo os vales/cartões transporte na forma estipulada nas Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras.

7.2. Substituir às suas expensas os cartões eletrônicos que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de uso.

7.3. Providenciar a recarga dos cartões transporte requisitados obedecendo aos prazos estipulados.

7.4. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante e números de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

7.7. Manter registro e gerenciamento da quantidade de cartões e recargas fornecidas, possibilitando a emissão de relatórios para controle e gestão de informações.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Emitir cada pedido de compra, discriminando a quantidade de vales- transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.2. Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento contratado, prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam corrigidos.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor (es) designado(s) o cumprimento deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Administração

11.05.04.122.0002.2032.339049

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

13.01.08.122.0002.2055.339039

13.04.08.244.0054.2070.339039

Secretaria Municipal de Educação

14.01.12.122.0002.2121.339039

14.02.12.122.0029.2134.339039

14.03.12.361.0031.2135.339039

Secretaria Municipal de Saúde

15.01.10.122.0002.2191.339039

15.01.10.301.0035.2163.339039

15.01.10.305.0037.2186.339039


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS:

10.1. O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, bem como na substituição por defeito de que trata a cláusula 6.3, sujeitará a contratada à multa, na forma e nos percentuais a seguir estabelecidos:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do produto não entregue constante da autorização de fornecimento, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue constante da autorização de fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: As multas a que se refere o item acima serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública contratante.

10.2. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Os motivos para rescisão deste instrumento são os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.1. A fiscalização e o gerenciamento do Contrato será realizada da seguinte forma:

12.1.1. Caberá ao Setor de Suprimentos a responsabilidade pelo controle dos quantitativos consumidos e prazo de vigência do contrato.

12.1.2. Caberá aos setores requisitantes a responsabilização pelas demais obrigações contratuais assumidas, principalmente quanto à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

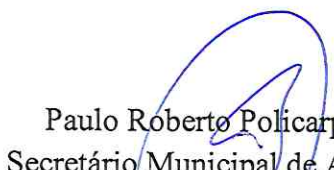
13.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 2.350.795,40** (dois milhões trezentos e cinquenta mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 18 de fevereiro de 2021.


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Policarpo
Secretário Municipal de Administração


Wilton Arrighi Rossi
Secretário Municipal de Saúde


Wilson Fernandes
Secretário Municipal de Educação


Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Mun. de Des. Assistência Social


Reinaldo Adriano de Castro Cotta
Turin Transportes Ltda

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

